

LEI Nº 825/2022

DE 19 DE JULHO DE 2.022

“SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA-SP”

ALVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela – Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal de Pedra Bela autorizado a celebrar termo de Cooperação com a Câmara Municipal, para a cessão da Comissão de Licitações, Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro, nas hipóteses em que não dispor de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão.

Art. 2º Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação, modelo constante no anexo I, contemplando o objeto da licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades dos poderes.

Art. 3º Compete à comissão de licitações, ao Pregoeiro e a equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando cedidos:

- I – Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II – O credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;

- III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV – Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
- VII – a elaboração de atas;
- VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;
- IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;
- X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;
- XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

Art. 4º – Compete ao Poder Executivo de PEDRA BELA – SP:

- I – Disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, em exercício perante a Prefeitura, para a realização das licitações da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e demais Legislações Correlatas;
- II – Promover a integração da comissão, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois poderes.

Art. 5º – Compete a Câmara Municipal de PEDRA BELA – SP:

I – A homologação do procedimento licitatório;

II–A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato/ata de registro de preços.

III – Homologação e Adjudicação do Termo Aditivo.

Art. 6º – Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os poderes executivo e legislativo.

Art. 7º – A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação de extrato no meio de publicação oficial da Prefeitura Municipal de PEDRA BELA – SP.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedra Bela, em 19 de julho de 2022.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° ____/____.

DISPÕE: TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA – SP E A CÂMARA DE VEREADORES DE PEDRA BELA – SP.

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos e entidades públicas realizar aquisições e contratações, e estas serem através de processos licitatórios, conforme determina o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei 8.666/93, regulamenta as aquisições da administração pública;

Considerando que a Lei Federal nº 10.520/2002, instituiu no âmbito da união, estados, distrito federal e municípios, modalidade de licitação denominado Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando o interesse da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP, que necessita de estrutura para realização de procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Pedra Bela/SP não dispõe de servidores com capacitação técnica e curso de formação em Pregoeiro;

Considerando que a cooperação mútua entre órgãos do município contribui para eficiência da atuação estatal, bem como albergada pelos princípios que regem a administração Pública inseridos na constituição Federal.

Ressalta-se ainda que os Órgãos Administrativos Cooperados devem levar em consideração a economicidade de governança e a harmonia entre os poderes que devem sempre prezar pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência para a realização de uma boa gestão administrativa.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA – SP, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro – Pedra Bela – SP – CEP: 12990-000, CNPJ nº 45.290.426/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____ e a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Pedra Bela – SP, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo presidente da Câmara, _____, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante asseguíntes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: constitui objetivo deste termo de cooperação, o apoio à Câmara Municipal de Pedra Bela – SP na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas leis 8.666/93, 10.520/2.002 e demais legislações correlatas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Pedra Bela /SP, pregoeiro e equipe de apoio a ser designado através de portaria para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Pedra Bela, sempre que houver a necessidade, mediante de solicitação do Presidente do Legislativo.

§ 1º – Fica a cargo da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro (a) do Município de Pedra Bela todos os atos de condução do certame que lhes são atribuídos pelas leis 8.666/93, 10.520/2.002 e demais legislações correlatas, entre os quais:

- I – Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II – o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV – Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI – A condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
- VII – a elaboração de atas;
- VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;

X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;

XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

§ 2º observadas as regras do inc. XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei nº 8.666/1993, ficará a cargo da comissão de licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

§ 3º todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei nº 10.520/2002 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Pedra Bela, entre elas:

- I. A determinação de abertura de licitação;
- II. A decisão dos recursos contra atos de pregoeiro;
- III. A adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.

§ 4º fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores à autonomia da comissão permanente de licitação do Município de Pedra Bela – SP, do pregoeiro e equipe de apoio, exceto assessoria jurídica, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: para a execução deste termo de cooperação a Câmara Municipal de Pedra Bela arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, inclusive disponibilizando funcionários para auxiliar na realização dos processos licitatórios no dia do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º O Município de Pedra Bela, se obriga a;

- a – Disponibilizar comissão de licitação, pregoeiro e sua equipe de apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal;
- b – encaminhar a Câmara Municipal de Pedra Bela, por intermédio do presidente da comissão de licitação e pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações do edital para a apreciação e decisão pelo setor responsável.

§ 2º A Câmara Municipal de PEDRA BELA – SP, se obriga a:

- a – Informar a prefeitura municipal sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos do presente instrumento.
- b – responsabilizar-se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Termo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;
- c – arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e finda-se no dia e ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Bela – SP.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA: O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de quinze dias.

Parágrafo único – Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Bragança Paulista – SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos e legais.

Pedra Bela – SP, em ____ de _____ de 2.022.

Prefeito Municipal

Presidente da Câmara

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____